

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2977/2021
CONTRATO N.º 58/2022

AQUISIÇÃO DE VAN PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES, DE ACORDO COM EMENDA PARLAMENTAR
ESTADUAL 2019.178.005-3

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.240.778/0001-07, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 1631, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.095-000, neste ato representada por **ALESSANDRO TONIELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 17201398 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 104.651.418-03, residente e domiciliado à Avenida Adelmo Perdiza, 1231, Residencial Flórida, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.026-390, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 09/2022, nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO FORNECIMENTO.

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VAN PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES, DE ACORDO COM EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL 2019.178.005-3**, e deverá ser entregue na UBSF Dr. Benito Malzone, situada na Rua Coronel Silvério da Cunha Lacerda, 54, Centro, CEP 15895-000, Cedral – SP, em até em 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

1.2 - Caso a empresa não cumpra com a entrega do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções.

1.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município.

1.4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

1.6 - O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - O prazo vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATADO; DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; DA ALTERAÇÃO; E, DA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor global do contrato é de R\$ 230.000,00, conforme proposta apresentada.

3.2 – O pagamento será efetuado em até 28 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número do contrato e objeto**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.3 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail:compras@cedral.sp.gov.br**.

3.4 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.5 – O disposto no item 3.4, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.6 – Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.7 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cálculo de reajuste a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, após o pedido.

3.8 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

3.10 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

3.11. A despesa decorrente desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente: Nota de Reserva Orçamentária n.º 540, Ficha n.º 252, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0009.1094.0000 REPASSE FNS – BLOCO INVESTIMENTO – AQUISIÇÃO DE EQUIP, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação: 300 020, Fonte de Recurso: 0 0200; Nota de Reserva Orçamentária n.º 541, Ficha n.º 84, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0009.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação: 310 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

4.2- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.3 – O objeto do presente contrato será recebido:

1 – provisoriamente, no ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 – definitivamente, com o pagamento, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Contratada:

- 1 – entregar o objeto do contrato;
- 2 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 5 – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e,

6 – indicar o nome do responsável para representar na execução contratual, em até um dia útil após o início da execução.

5.1.1 – A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

5.2 – Da Contratante:

- 1 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto
- 2 – Realizar o pagamento; e,
- 3 – Promover a fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEXTA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.2 – A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 – supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 – não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

6.2.1 – As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

1 – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 – dar causa à inexecução total do contrato;

4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 – advertência;

2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 – impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;

4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 – as peculiaridades do caso concreto;

3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

7.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

7.5 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

**CLÁUSULA OITAVA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1 – Eleggem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 – Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 06 de junho de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
CONTRATANTE**

**ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ALESSANDRO TONIELLO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2- _____
Nome/CPF